



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP n° 235, de 2019)

Acrescente-se os seguintes incisos ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 235, de 2019, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

“Art.  
2º .....  
.....  
XIII - .....;  
XIV - a garantia de uma educação voltada à promoção da cidadania, da diversidade sociocultural, da sustentabilidade ambiental, dos direitos humanos e do combate a qualquer tipo de preconceito, discriminação, violência e intimidação sistemática; e  
XV - o respeito à autonomia universitária e à decisão da comunidade acadêmica nas consultas para escolha de dirigentes de instituições públicas de ensino superior.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 235 de 2019 é uma iniciativa fundamental para o desenvolvimento do Brasil. A regulamentação do Sistema Nacional de Educação (SNE) é tema fundante para a educação brasileira e se justifica no âmbito do art. 23, parágrafo único, da CF, que determina a necessidade de que leis complementares fixem normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A presente emenda acrescenta dois novos princípios ao SNE, garantindo o papel emancipador e construtor de cidadãos do nosso sistema educacional. Assim como, considerando a inclusão do ensino superior no SNE, busca reafirmar o respeito à autonomia universitária, medida imprescindível para que as universidades sejam espaços de criação e inovação e para que possam se fortalecer como centros de excelência sustentados pelo tripé da educação, pesquisa e extensão.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
**(REDE/AP)**

SF/22669.47322-88